

PROJETO DE LEI N. , DE 2020
(Do Senhor Deputado JUNIO AMARAL)

Veda expressamente a instituições de ensino e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos a utilização, em currículos escolares e editais, de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É vedado a todas instituições de ensino no Brasil, independentemente do nível de atuação e da natureza pública ou privada, bem como a bancas examinadoras de seleções e concursos públicos, inovar, em seus currículos escolares e em editais, novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas e nacionalmente ensinadas.

Parágrafo único. Nos ambientes formais de ensino e educação, é vedado o emprego de linguagem que, corrompendo as regras gramaticais, pretendam se referir a gênero neutro, inexistente na língua portuguesa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Compete privativamente à União legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional, incumbência legislativa materializada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n. 9.394/1996, cujo art. 26 estabelece que *“os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada*

estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”.

Em matéria de Língua Portuguesa, é evidente que as regras gramaticais elementares que se reportam ao gênero das palavras e respectivas flexões de número não se enquadram nas especificidades regionais que autorizariam, de algum modo, a incorporação de *logismos* locais nas grades de ensino das escolas. Portanto, estamos diante de uma regra gramatical básica a ser uniformemente ensinada no território nacional. Escolas que pretendam percorrer caminhos diversos estarão inequivocamente incorrendo em inconstitucionalidade flagrante.

Na língua de uma nação nada se acresce pelo uso da força ou do enviesamento político-ideológico. A língua e suas regras gramaticais amadureceram ao longo de séculos e continuam a evoluir, mas de modo lento e extensivamente refletido. Qualquer arroubo de opinião nesta seara não merece qualquer acolhida mais séria, sob pena de se corromper o liame comunicacional mais elementar de um povo: sua língua, o que faria jogar por terra todos os seus valores, identidade e história comum.

Este projeto de lei é apresentado em resposta a tentativas isoladas de impor ao conjunto do todo nacional uma visão linguística que reconheceria no português um terceiro gênero, o neutro, ao lado dos gêneros masculino e feminino. A justificativa seria a inclusão de pessoas que não se identificam com nenhum dos dois gêneros ou, no caso do plural, para se referir a ambos de modo neutro.

Essa é uma visão distorcida da realidade e que, no fundo, tem como objetivo principal provocar caos amplo e generalizado nos conceitos linguísticos para que, em se destruindo a língua, se destrua a memória e a capacidade crítica das pessoas. O rompimento de conceitos e sentidos só interessa a quem se regozija na anarquia selvagem do “tudo vale”.

A ocorrência de gêneros neutros em outras línguas, como na alemã – descendente direta do latim, sequer segue essa lógica. Na língua alemã, ou uma palavra é do gênero masculino, do neutro ou do feminino, cujos artigos definidos singular são, respectivamente, *der*, *das* e *die*, de sorte que não há um gênero

neutro para cada palavra masculina e feminina. Curioso observar também que inúmeras palavras, no alemão, possuem sinal trocado ante o português, a exemplo de *die Brille*, palavra feminina que significa *o Óculos*. Não à toa temos a aquela imagem do cidadão alemão falando *o Cadeira* e *o Mesa*, que, em sua língua natal, são do gênero masculino (*der Stuhl; der Tisch*). De se notar, ainda, que, ao contrário da língua portuguesa, a flexão no plural das palavras em alemão levam o mesmo artigo definido singular feminino: *die*. O mesmo ocorre nos pronomes possessivos, por exemplo, em que *ihr* tanto é *dela* como *deles(as)*.

Outro aspecto interessante é o pronome pessoal formal, que seria o “você” do português (reservando-se o emprego do “tu” apenas entre pessoas que participam do mesmo círculo de relacionamentos), que, tanto no alemão como no italiano, são os pronomes pessoais femininos singular escritos com letra maiúscula, respectivamente, *Sie* e *Lei*.

É possível salientar ainda que a ONU prevê, catalogados, mais de 20 gêneros, o que ocasionaria uma profunda confusão na língua caso se tenda a todos eles. Isso seria um equívoco, pois já temos na língua uma classe que denomina “tudo”. Ademais, surgiriam dificuldades graves na transmissão dessa casuística inovação, especialmente a adultos e idosos, que já estão adaptados ao vernáculo, a gerar mais exclusão do que inclusão.

Por todo exposto, pedimos o apoio de nossos pares para avançar com uma matéria que, por mais simples que possa aparentar, tem como objeto de tutela um dos bens mais preciosos de nossa nação: a Língua Portuguesa.

Sala das Sessões, , de novembro de 2020.

Deputado JUNIO AMARAL
PSL/MG





Documento eletrônico assinado por Junio Amaral (PSL/MG), através do ponto SDR_56225, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.